

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.000931/2021-08

Unidade Gestora: SREMG

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00584/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NA UNIDADE LOCAL DE PATOS DE MINAS/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A RESOLVE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº. 584, de 19/06/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.012, de 12/07/2022, publicada em 14/07/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RESOLVE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.871.623/0001-56, sediada na Rua Direita, nº 171, Centro, em Guaraciaba, MG, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Emiliane Nunes Fontes, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-11.0002, expedida pela SSP/MG e CPF nº 060.00000078, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 00584/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão do contrato para 03 (três) anos consecutivos, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no art. 9º da Lei nº 10.520/02, e na Cláusula Segunda do Contrato (SEI nº 9582514). Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.000931/2021-08, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

3.1. O valor anual estimado do contrato é de R\$83.415,72 (oitenta e três mil quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos), a partir de 04/11/2023.

3.2. O valor mensal estimado deste contrato será de R\$6.951,31 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

3.3. O valor acumulado do contrato é de R\$243.465,81 (duzentos e quarenta e três reais quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo R\$83.415,72 (oitenta e três mil quatrocentos e quinze reais e dois centavos), referentes à presente prorrogação de prazo do contrato, período de 04/11/2023 a 03/11/2024, e R\$160.050,09 (cento e sessenta mil cinquenta reais e nove centavos) referentes aos eventos anteriores.

3.4. Passa(m) a vigorar a (s) Planilha (s) de Custos e Formação de Preços anexa(s) a este Termo Aditivo (SEI nº 15516594), a partir de 04/11/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1. Resguarda-se o direito da CONTRATADA à repactuação do contrato proveniente de acordo ou convenções coletiva de trabalho a ser exercido em conformidade com o dispositivo na cláusula original, tão logo disponha dos dados necessários, sob pena de preclusão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$83.415,72 (oitenta e três mil quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR nº 393031/39252, Fonte nº 0100, Programa de Trabalho nº 173905; Natureza de Despesa nº 339039.

5.2. Para atender a despesa prevista do exercício de 2023 foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000060, em 30/01/2023 (SEI nº 13610953), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. Para atender a despesa prevista no exercício de 2024, será solicitada a emissão de uma Nota de Empenho, no valor referente ao período remanescente, compreendido entre 01/01/2024 a 03/11/2024.

5.4. Em termo aditivo, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

6.1. O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 29/10/2021, com início a partir da data de 03/11/2021 e cujo vencimento estava previsto para a data de 03/11/2023, passa a vencer em data de 03/11/2024, em virtude dos seguintes fatos:

6.1.1. (I) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: - (a) prorrogação por mais 12(doze) meses consecutivos, contados a partir de 04/11/2023, passando a vencer em data de 03/11/2024. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.000931/2021-08.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO UNILATERAL

7.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, caso seja de interesse da CONTRATANTE o encerramento das atividades nos locais da prestação de serviços, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, endosso à Apólice n. 0775.95.2.759-9, da PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, prorrogando seu vencimento para mais 12 (doze) meses, sob pena de aplicação de penalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA 1745/2021: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES:

9.1. A CONTRATADA deverá observar a Portaria 1745/2021, que estabelece a POSIC- Política de Segurança da Informação e Comunicações, e suas normas complementares, a qual determina as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do DNIT.

9.2. A CONTRATADA deve divulgar a POSIC aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

10.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

12.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliane Nunes Fontes, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 05/10/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15850058** e o código CRC **9AF672C6**.